



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 333, de 30 de Maio de 2018.

CRIA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aprovou e eu, KATIANE FEITOSA DA CUNHA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal sanciono, promulgo e mando que se publique a seguinte Lei:

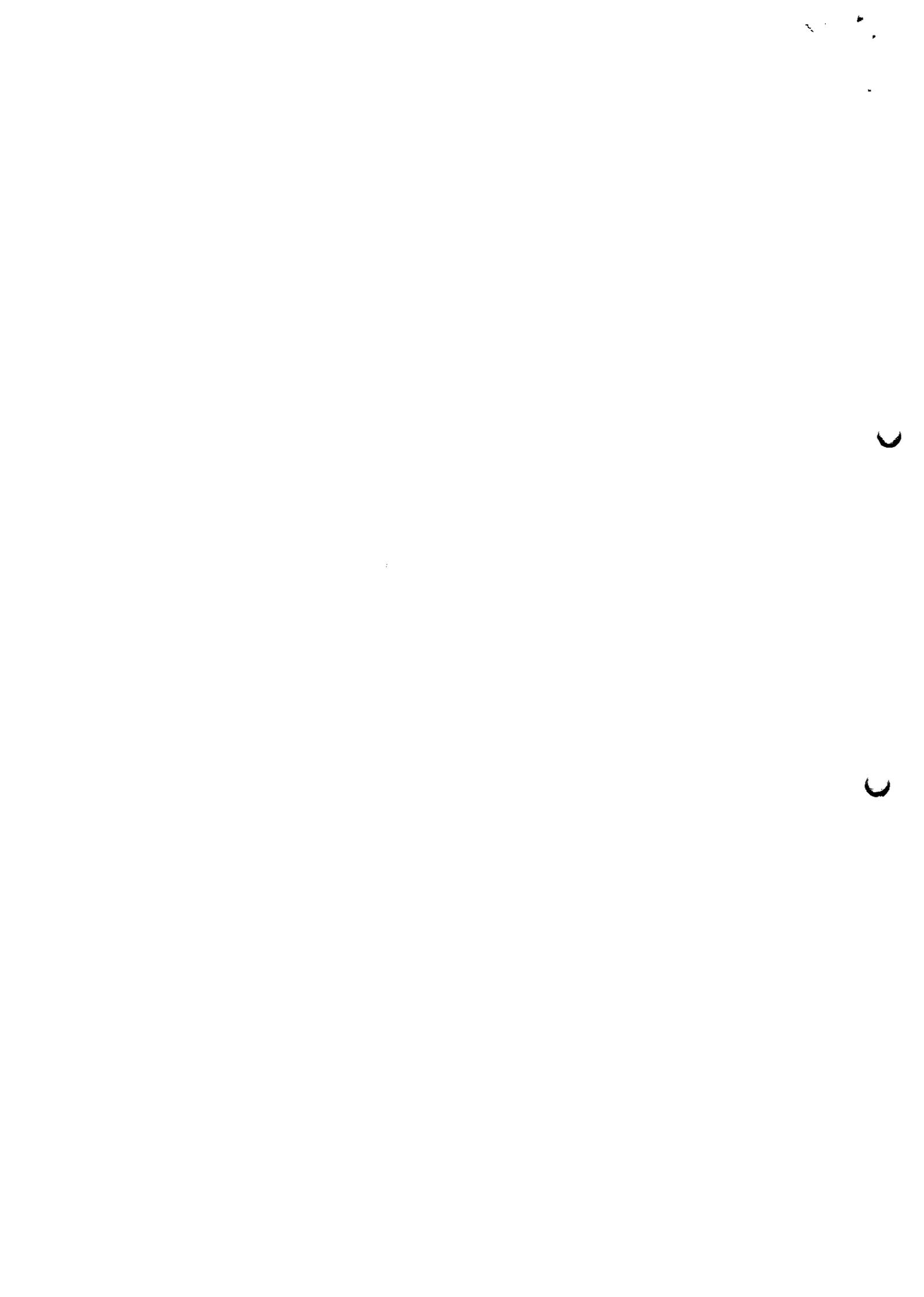
Art. 1º - É criado o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, como parte inerente da Política de Assistência Social do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e da política municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ipixuna do Pará, que tem por finalidade acolher crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, ameaçados ou fragilizados, garantindo o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º- O acolhimento institucional seguirá as diretrizes que dispõe sobre o protocolo de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como sobre a proteção integral à criança e ao adolescente referenciado pelo Conselho Tutelar, Política Nacional de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 3º - O acolhimento de criança ou adolescente na instituição deverá ser medida provisória e excepcional, disponibilizado como uma forma de transição à reintegração familiar. Com prevalência na família de origem, família extensa ou em família substituta, sem privação de liberdade.

Art. 4º - O Serviço de acolhimento institucional será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social por se tratar de um serviço do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, previsto na Resolução nº 109 do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, e tem por objetivo atender crianças e adolescentes do Município de Ipixuna do Pará, que estejam em situação de risco como: abandono, negligência familiar, violência física, psicológica ou sexual, garantindo-lhes proteção integral.

Art. 5º - O Abrigo disponibilizará no máximo 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, oriundos da Comarca de Ipixuna do Pará.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Havendo disponibilidade, até 3 (três) vagas poderão ser destinadas para o acolhimento de crianças e adolescentes de municípios da região, a critério da Administração, mediante a formalização de convênio específico que deverá prever o prazo, valor e responsabilidades de cada conveniado.

Art. 6º - São princípios gerais da política de acolhimento institucional Municipal de crianças e adolescentes:

I - O acolhimento provisório na unidade institucional, priorizando atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado.

II - A não separação de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

III - O apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - Meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;

V - Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - Viabilização da reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado.

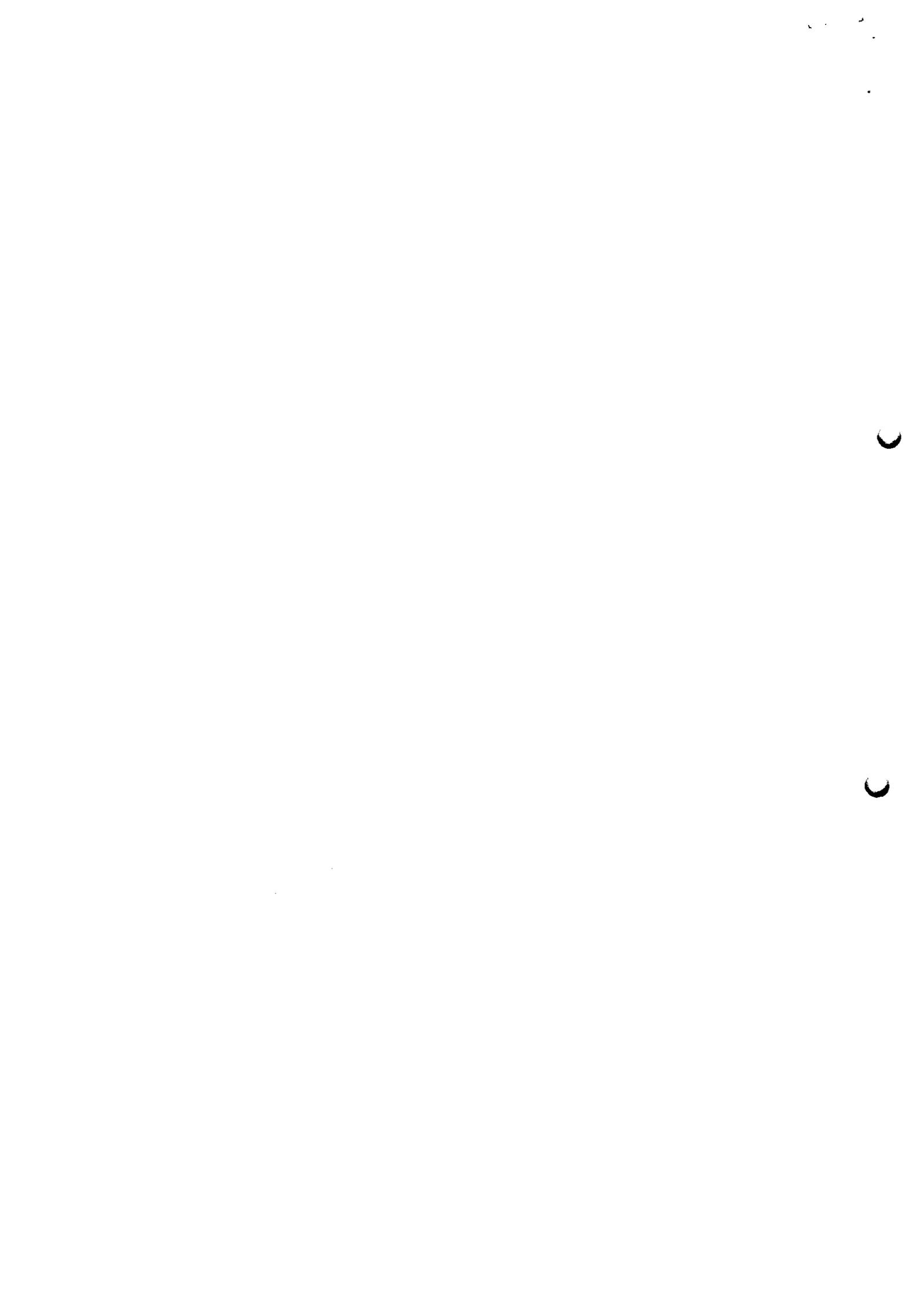
VII - Assegurar ainda com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competências, exclusiva, do Juizado da Comarca de Ipixuna do Pará.

Art. 7º- A criança e o adolescente acolhido no abrigo institucional receberão:

I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social e da psicologia, bem como da equipe de educadores e coordenador do abrigo;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Comarca de Ipixuna do Pará, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art. 8º - O abrigo institucional terá Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, após elaboração e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o devido suporte técnico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Único - O abrigo deverá funcionar 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano.

Art. 9º - Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retornar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

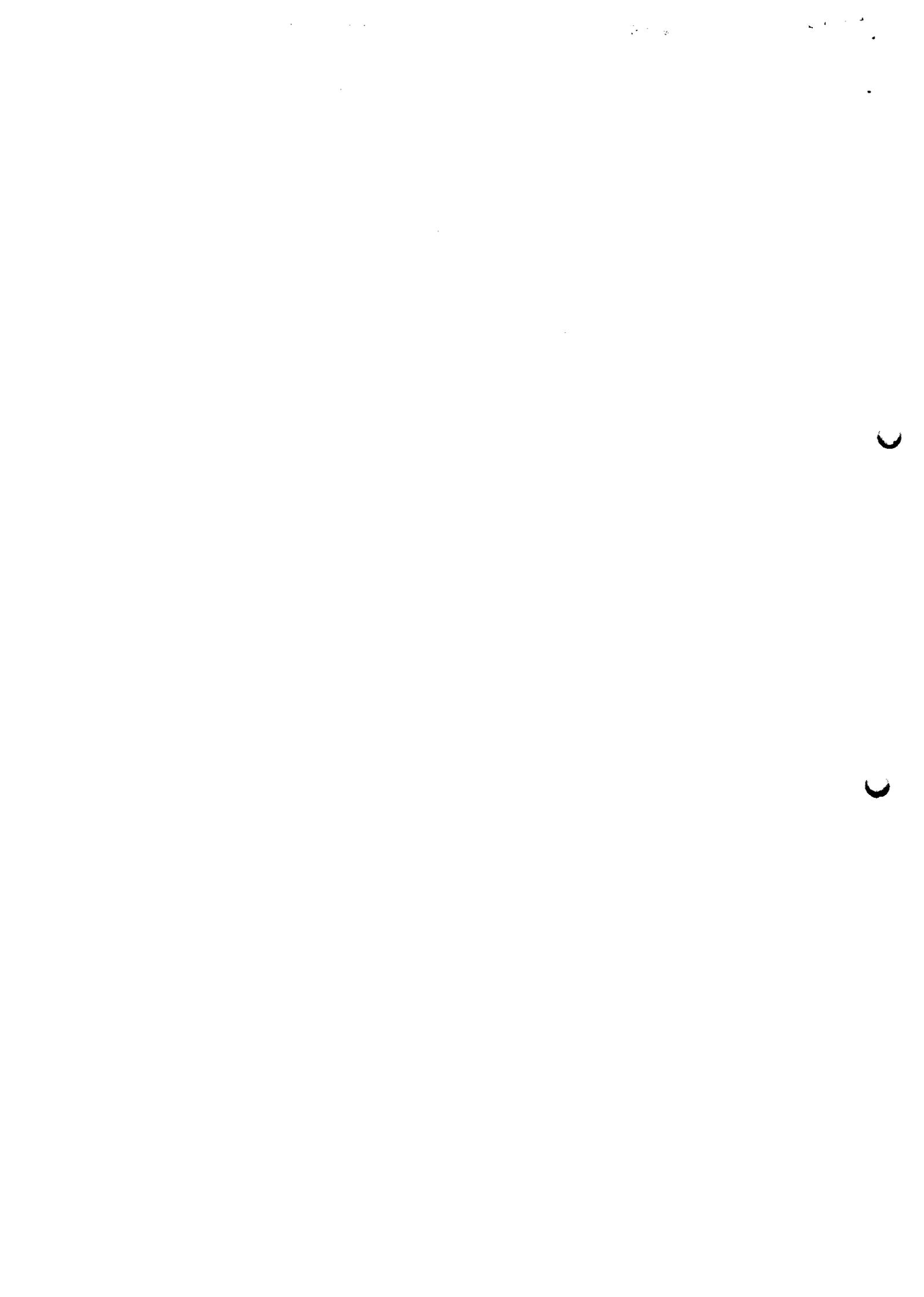
Art. 10 - Fica criado o cargo de **COORDENADOR DO ABRIGO**, de natureza comissionada e remuneração correspondente aos ocupantes do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, que passa a exercer a função de guardião dos abrigados, para todos os efeitos de direito. Este recebe do poder judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhido.

Art. 11 - O período em que a criança ou o adolescente poderá permanecer no acolhimento institucional não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo situações excepcionais e por determinação da autoridade judiciária.

Art. 12 - Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art. 13 - Compete ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do Serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 14 - As ações de serviço de acolhimento institucional previstas nesta lei integrarão os Planos e Orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social em Unidade Orçamentária Própria, nas quais se alocará os Projetos, Atividades e ou Operações Especiais para suporte de suas despesas orçamentárias.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

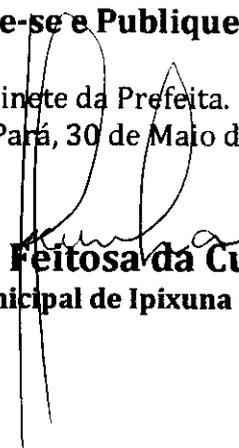
Art. 15 - Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de Instituições, Entidades, e Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma de bens de consumo ou material permanente, como: gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir credito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), com vistas a garantir o imediata implantação do Serviço de Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes. Bem como, editar normas complementares, através de Decreto, para garantir o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita.
Ipixuna do Pará, 30 de Maio de 2018.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará

11

2

3